LEI N. 806, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Modifica o item 97 da Tabela II da Lei n. 621, de 27 de dezembro de 2000, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificada a porcentagem da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante do item 97 da Tabela II da Lei n. 621, de 27 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição dos Serviços	Alíquota s/ o preço do serviço (%)	Importância fixa por ano (autônomo)
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluso no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).	**2%**	

Art. 2º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 21 de outubro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe